



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 918/2020
De 16 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM
CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE
SE DESTINAM NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibido no Município de Ribeirópolis a realização de solenidade, cerimônias ou quaisquer outros tipos de ato de inauguração de obras públicas incompletas ou com problemas estruturais que não possam entrar em funcionamento imediato ou por atender ao fim que se destinam.

Art. 2º- Entende-se para os efeitos de aplicação desta Lei, como:

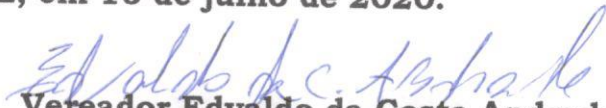
- I-** Obra incompleta aquela que não tenham sido concluídas todas as etapas de construção e especificações técnicas e previstas em seu projeto;
- II-** Obra pública incompleta aquela que não está apta a entrar em funcionamento por não preencher todas as exigências legais, tanto em âmbito Municipal, como Estadual e Federal, ou por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás inerentes ao seu funcionamento;
- III-** Obra que não pode entrar em funcionamento imediato aquela que, apesar de ter todas as etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto concluídas, não pode entrar em funcionamento devido algum tipo de fator legal impeditivo como falta de servidores habilitados para atuarem em determinadas áreas, materiais de expediente, documentação ou equipamentos afins.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de
Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.**


**Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente**

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei,
mediante afixação no mural em local visível ao público, para
que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar**

Iniciativa do Vereador **José Silveira Dantas Neto**